

TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão de Recurso nº 01

Número da Contratação - SISLOG
110671

Número do Processo - SEI
202500005044327

Concorrência nº 060/2025-GOINFRA

Recorrentes: Consórcio TPF Norconsult e Rudra Engenharia Ltda.

Recorridos: Consórcio TPF Norconsult e Rudra Engenharia Ltda.

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelo Consórcio licitante TPF Norconsult e pelo licitante Rudra Engenharia ante a avaliação das propostas técnicas neste certame, Concorrência nº 060/2025-GOINFRA, cujo objeto consiste na elaboração de projeto executivo para duplicação da rodovia GO-060 do Grupo D25.2, neste Estado, dos trechos: (I) GO-060, trecho de Trindade (final da duplicação) a Santa Bárbara; (II) GO-060, trecho de Santa Bárbara a Nazário (entr. GO-156).

2.2. Os recursos foram interpostos consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, cumpre informar que os recorrentes manifestaram interesse em recorrer de modo tempestivo, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida.

2.3. Em seguida, dentro do limite de tempo estipulado, os recorrentes apresentaram suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Do mesmo modo, as contrarrazões foram apresentadas de forma tempestiva, refutando os argumentos apresentados nos recursos.

2.4. Assim, verifica-se que tanto os recursos quanto as contrarrazões foram apresentados de forma tempestiva e em conformidade com os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo, portanto, às condições de admissibilidade previstas na legislação, devendo ser conhecidos.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. O recorrente - Consórcio TPF Norconsult, na peça recursal (**Anexo I**), apresentou suas razões e solicitou que seja revista a pontuação atribuída à sua proposta técnica e à proposta técnica da empresa Rudra, conforme destaques constantes no quadro apresentado ao final da peça.

3.2. Por sua vez, o recorrente Rudra Engenharia interpôs recurso administrativo (**Anexo II**), pelo qual apresenta suas razões, solicita deduções da nota da proposta técnica do Consórcio TPF Norconsult, e requisita atribuição de pontos à sua nota, requerendo a reconsideração da decisão e a reclassificação das propostas técnicas, com a correção das notas atribuídas.

3.3. As contrarrazões do Consórcio TPF Norconsult estão consignadas no **Anexo III**, ao passo que as contrarrazões do licitante Rudra Engenharia estão consignadas no **Anexo IV**.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cumpre destacar que as alegações constantes dos recursos e das contrarrazões foram minuciosamente analisadas pela unidade técnica competente (Banca de Julgamento), vinculada à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

4.2. Assim, quanto aos recursos administrativos interpostos, a Banca de Julgamento entendeu pelo acatamento parcial das razões e contrarrazões apresentadas pelo Consórcio TPF-Norconsult e pela empresa Rudra Engenharia, apresentando os fundamentos de sua decisão no Parecer Técnico (vide **Anexo V**).

4.3. Neste contexto, diante da avaliação de natureza eminentemente técnica realizada pela unidade competente, constata-se que as alegações recursais não possuem força suficiente para modificar a decisão de classificação das propostas apresentadas pela empresa **Rudra Engenharia Ltda.**, verificando-se apenas a necessidade de ajustes na pontuação relativa à nota técnica dos licitantes, conforme se verifica no Parecer Técnico:

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se pelo acatamento parcial das razões e contrarrazões apresentadas pela recorrente Consórcio TPF-Norconsult e Rudra Engenharia, nos termos detalhados nos itens anteriores deste parecer pontuação, respeitando estritamente as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Licitante	Nota Técnica (NT)	Nota de Preço (NP)	Nota Final (NF)
Rudra	97,00	79,70	91,81
TPF-Norconsult	90,00	88,73	89,62
Consórcio Engenharia Goiás	91,00	83,43	88,73
Planep-Techne	80,80	100,00	86,56
Oliveira-RAE	79,00	94,41	83,62
Consul-Prime-Brasil	39,00	75,00	49,80
WRC Soluções	19,00	99,99	30,00

Procedidas as alterações acatadas parcialmente, sem qualquer impacto sobre a ordem classificatória, mantém-se integralmente o resultado obtido no julgamento inicial, sendo a vencedora do certame a Rudra Engenharia LTDA.

5. DA DECISÃO

5.1. Pelas razões expostas, com fundamentação estrita no que dispõe o Parecer Técnico de Julgamento de recursos (**Anexo V**), lavrado pela unidade técnica competente, que efetiva a análise das razões e contrarrazões recursais, conheço dos recursos ora apresentados, eis que preenchem os requisitos de admissibilidade, para no mérito, conceder-lhes **provimento parcial**, mantendo inalterado o resultado da Concorrência nº 060/2024 - GOINFRA (Contratação n.º 110671).

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminham-se os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

7. ANEXOS

7.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos:

- 7.1.1. **ANEXO I** - Recurso do Consórcio licitante TPF Norconsult (doc. nº 302106).
- 7.1.2. **ANEXO II** - Recurso do licitante Rudra Engenharia (doc. nº 302111).
- 7.1.3. **ANEXO III** - Contrarrazões do Consórcio licitante TPF Norconsult. (doc. nº 304727).
- 7.1.4. **ANEXO IV** - Contrarrazões do licitante Rudra Engenharia (doc. nº 304729).
- 7.1.5. **ANEXO V** - Parecer Técnico. Julgamento de recursos (doc. nº 308503).

GOIANIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, **Agente de Contratação**, em 10/12/2025, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83760421** e o código CRC **73D32CEF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005044327



SEI 83760421